



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 014/05 - DE 05 DE JULHO
DE 2.005.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do anexo I e II da Lei Complementar nº 237, de 11.05.2005, que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. Nº	02
PROC. Nº	PLC 14/05

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre a alteração do anexo I e II da Lei Complementar nº 237, de 11.05.2005 que especifica e dá outras providências.

O presente Projeto que ora encaminhamos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores têm por finalidade a correção de erro de digitação.

Justificamos que a Lei Complementar nº 230, de 31 de janeiro de 2005, já estabelece a referência 06 para os cargos de Diretor de Escola e Diretor Geral do Departamento de Ensino, devendo constar o valor de R\$ 8,07 a hora, tendo em vista a revisão geral anual concedida desde o ano 2001.

Salientamos que foi acrescida nos requisitos para preenchimento de cargo dos Educadores de Creche e Coordenador de Creche a conjunção alternativa "ou".

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/05 - DE 05 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre alteração do anexo I e II da Lei Complementar nº 237, de 11.05.05, que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam alterados os requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo II e referências do Anexo I da Lei Complementar nº 237/05, de 11.05.05, conforme Anexos I e II que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de julho de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº	03
PROC. Nº	PLC 15/05

06/JUL/2005 10:13 000049704

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PERRETTI

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DE CARGO ELETIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR-HORA	VALOR-AULA	REFERENCIA	GRAU
EDUCADOR DE CRECHE I	40	R\$ 3,20	-	01	A-B-C-D-E-F-G
EDUCADOR DE CRECHE II	40	R\$ 4,00	-	02	A-B-C-D-E-F-G
COORDENADOR DE CRECHE I	40	R\$ 4,10	-	03	A-B-C-D-E-F-G
COORDENADOR DE CRECHE II	40	R\$ 5,00	-	04	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRE-ESCOLA I - II	24	R\$ 5,44	-	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRE-ESCOLA III	33	-	R\$ 5,44	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	33	-	R\$ 5,44	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR I	33	-	R\$ 5,44	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR II	44	-	R\$ 6,26	06	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR III	44	-	R\$ 7,20	07	A-B-C-D-E-F-G
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	R\$ 7,20	-	07	A-B-C-D-E-F-G
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO		VALOR-HORA	VALOR-AULA	REFERENCIA	GRAU
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	40	R\$ 7,20	-	05	A
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	40	R\$ 7,20	-	05	A
DIRETOR DE ESCOLA	40	R\$ 8,07	-	06	A
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	40	R\$ 8,07	-	06	A

ANEXO II

EDUCADOR DE CRECHE I	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade.	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério.
EDUCADOR DE CRECHE II	Nomeação ou admissão.	Grau Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia.
PROFESSOR-PRE-ESCOLA - I-II-III	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade.	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em pré-escola.
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área.
PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade.	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª series do Ensino Fundamental
PROFESSOR II	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade.	Habilitação específica de grau superior, Licenciatura curta.
PROFESSOR III	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, acesso ou contratação para função-atividade.	Habilitação específica de grau superior, Licenciatura Plena. Habilitação específica de grau superior ou de disciplina específica a nível de Ensino Médio para Cursos Técnicos.
COORDENADOR DE CRECHE I	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade.	Habilitação específica de Ensino Médio para o Magistério.
COORDENADOR DE CRECHE II	Nomeação ou admissão.	Grau Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia.
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	Em comissão. Nomeação.	Curso Superior.
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
DIRETOR DE ESCOLA	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, supervisão ou orientação educacional. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Administração Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 237/05 - DE 11 DE MAIO DE 2005.

FL. Nº	06
PROC. Nº	PLC 2/05

Dispõe sobre alteração de requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 216, de 10.03.04 e referências do Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam alterados os requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 216, de 10.03.04, e referências do Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01, conforme Anexos II e I que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de maio de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

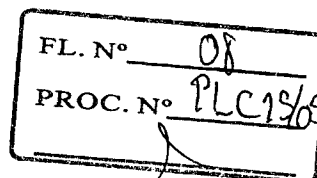
LUCIO SACCO
Secretário de Administração

ANEXO I

<u>DENOMINAÇÃO DE CARGO</u> <u>EFEITIVO</u>	<u>CARGA</u> <u>HORARIA</u> <u>SEMANAL</u>	<u>VALOR-HORA</u>	<u>VALOR-AULA</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>GRAU</u>
EDUCADOR DE CRECHE I	40	R\$ 3,20	-	01	A-B-C-D-E-F-G
EDUCADOR DE CRECHE II	40	R\$ 4,00	-	02	A-B-C-D-E-F-G
COORDENADOR DE CRECHE I	40	R\$ 4,10	-	03	A-B-C-D-E-F-G
COORDENADOR DE CRECHE II	40	R\$ 5,00	-	04	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRE-ESCOLA I - II	24	R\$ 5,44	-	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRE-ESCOLA III	33	-	R\$ 5,44	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	33	-	R\$ 5,44	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR I	33	-	R\$ 5,44	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR II	44	-	R\$ 6,26	06	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR III	44	-	R\$ 7,20	07	A-B-C-D-E-F-G
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	R\$ 7,20	-	07	A-B-C-D-E-F-G
<u>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</u> <u>EM COMISSÃO</u>		<u>VALOR-HORA</u>	<u>VALOR-AULA</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>GRAU</u>
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	40	R\$ 7,20	-	05	A
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	40	R\$ 7,20	-	05	A
DIRETOR DE ESCOLA	40	R\$ 7,20	-	05	A
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	40	R\$ 7,20	-	05	A

ANEXO II

EDUCADOR DE CRECHE I	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério.
EDUCADOR DE CRECHE II		Grau Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia.
PROFESSOR-PRE-ESCOLA - I-II-III	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em pré-escola.
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área.
PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª series do Ensino Fundamental
PROFESSOR II	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de grau superior, Licenciatura curta.
PROFESSOR III	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, acesso ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de grau superior, Licenciatura Plena. Habilitação específica de grau superior ou de disciplina específica a nível de Ensino Médio para Cursos Técnicos.
COORDENADOR DE CRECHE I	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade.	Habilitação específica de Ensino Médio para o Magistério.
COORDENADOR DE CRECHE II	Nomeação ou admissão.	Grau Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia.
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	Em comissão. Nomeação.	Curso Superior.
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
DIRETOR DE ESCOLA	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, supervisão ou orientação educacional. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Administração Escolar.

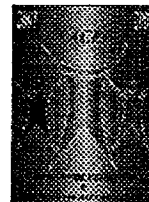




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

FL. Nº 09 Estado de São Paulo

PROC. Nº PLC 1803



QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor Geral do Departamento de Ensino	06 do Plano de Carr. E Rem do Magist.	Curso superior na área
01	Diretor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos	05 do Plano de Carr. E Rem do Magist.	Licenciatura Plena em Pedagogia
10	Diretor de Escola	06 do Plano de Carr. E Rem do Magist.	Licenciatura Plena em Pedagogia
02	Vice Diretor de Escola	05 do Plano de Carr. E Rem do Magist.	Licenciatura Plena em Pedagogia
01	Diretor do Projeto Criança Feliz	05 do Plano de Carr. E Rem do Magist.	Conhecimentos na área.
01	Assessor Administrativo para o Ensino Fundamental	05 do Plano de Carr. E Rem do Magist.	Conhecimentos na área.
01	Assessor Pedagógico para o Ensino Fundamental	05 do Plano de Carr. E Rem do Magist.	Conhecimentos na área.
01	Assessor de Controle e Arquivo	04A	Conhecimentos na área.
01	Diretor Geral do Departamento de Cultura	12A	Conhecimentos na área.
01	Assessor de Preservação e Restauração da História Cultural	07A	Conhecimentos na área
01	Assessor de Apoio às Atividades Culturais Privadas	04A	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento de Agricultura	12A	Conhecimentos na área



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 3º, inciso I do artigo 12, da Lei Complementar nº 091, de 30 de junho de 1.998, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências, parágrafo único do artigo 12, inserido pela Lei Complementar nº 122, de 14 de março de 2000 e altera a redação do artigo 5º, da Lei Complementar nº 122, de 14 de março de 2.000. .

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O inciso I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, com a nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 3º - ...

I – Classe de Docentes:

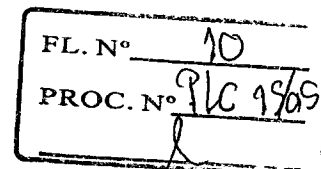
Educador de Creche
Professor de Pré-Escola
Professor de Classe Especial
Professor I
Professor II
Professor III

II – Classe de suporte pedagógico:

Assessoria Administrativa da Educação Fundamental e Infantil;
Coordenador de Creche;
Diretoria de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos;
Orientador Educacional;
Diretoria de Escola;
Diretoria Geral do Departamento de Ensino”.

Artigo 2º - Os cargos de Educador de Creche, Professor de Pré-Escola e Professor de Classe Especial, ~~passam a constar dos Anexos I e II, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Lei.~~

Artigo 3º - Os cargos de Diretor Geral do Departamento de Ensino, Assessor Administrativo de Educação Fundamental e Infantil e de Diretor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos fazem parte integrante dos Anexos I e II, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Lei.





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

- Fls. 02 -

Artigo 4º - O inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 091 de 30.06.98, com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 122 de 14.03.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 - ...

FL. Nº	11
PROC. Nº	PLC 15/05

I – A exigência de escolaridade dos Educadores de Creche, Coordenadores de Creche e Docentes nas Pré-Escolas e nos dois primeiros ciclos do Ensino Fundamental é do ensino médio completo com habilitação para o magistério e ou Curso Superior em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.”

Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 091 de 30.06.98, acrescido pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 122 de 14.03.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – No caso previsto no inciso I deste artigo, os atuais ocupantes terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da promulgação desta Lei para obterem a qualificação profissional exigida”.

Artigo 6º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º – A jornada completa para Educador de Creche é de 40 (quarenta) horas /60 minutos/semanais de trabalho e para Professor da Pré-escola III, dos dois primeiros ciclos de Ensino Fundamental e da Classe Especial é de 33 (trinta e três) horas /50 minutos /semanais de Trabalho, sendo 30 (trinta) horas de trabalho pedagógico com alunos e 03 (três) horas em atividades de trabalho pedagógico. (HTP)”.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de junho de 2001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

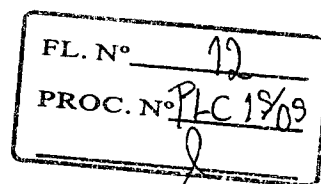
CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

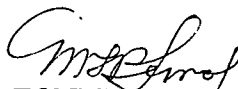
LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

- Fls. 03 -

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.




MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. N° 13
PROC. N° 19/05

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR-HORA	VALOR-AULA	REFERÊNCIA	GRAU
EDUCADOR DE CRECHE	40	R\$ 2,34	-	01	A-B-C-D-E-F-G
COORDENADOR DE CRECHE	40	R\$ 3,00	-	02	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I-II	22	R\$ 4,49	-	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA III	33	-	R\$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	33	-	R\$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR I	33	-	R\$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR II	44	-	R\$ 5,16	04	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR III	44	-	R\$ 5,94	05	A-B-C-D-E-F-G
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	R\$ 6,33	-	06	A-B-C-D-E-F-G
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO					
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	40	R\$ 6,33	-	05	A
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	40	R\$ 6,33	-	05	A
DIRETOR DE ESCOLA	40	R\$ 6,66	-	06	A
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	40	R\$ 6,66	-	06	A



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

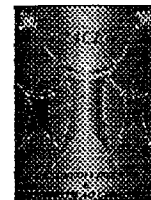
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>FORMA DE INGRESSO E PROVIMENTO</u>	<u>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO</u>
EDUCADOR DE CRECHE	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.
PROFESSOR - PRÉ-ESCOLA - I - II - III	Concurso Público ou Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em pré-escola.
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	Concurso Público ou Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área.
PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.
PROFESSOR II	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de grau superior, Licenciatura curta.
PROFESSOR III	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, acesso ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de grau superior. Licenciatura Plena. Habilitação específica de grau superior ou de disciplina específica a nível de 2º grau para Cursos Técnicos.
COORDENADOR DE CRECHE	Concurso Público de provas ou provas e títulos ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de Ensino Médio.
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	Em comissão. Nomeação	Curso Superior em área educacional.
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou acesso. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
DIRETOR DE ESCOLA	Em Comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	Em Comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Administração Escolar.

512



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 230 - DE 31 DE JANEIRO DE 2.005

- Fls. 05 -

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Administração compõe-se das seguintes Diretorias:

- I - Diretoria Geral do Departamento de Administração e Recursos Humanos;
a) Assessoria de Crédito para o Banco do Povo Paulista.”

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FL. Nº 16

PROC. Nº 11.019/8

Artigo 24 - À Secretaria Municipal de Educação compete desenvolver as atividades educacionais do município, através da educação infantil, ensino fundamental, profissionalizante e alfabetização em geral, da condução de programas e projetos especiais; coordenar, administrar e executar as atividades de escola de ensino infantil, adequar, cuidar e manter todas as instalações físicas das escolas para a qualidade do ensino, administrar e atualizar a Biblioteca Pública, promoções cívicas, da distribuição às escolas de alimentos e material escolar, do transporte de alunos da zona rural e urbana, administrar os convênios específicos da área; administrar e coordenar dos imóveis referentes à área de educação, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes Diretorias:

- I - Diretoria Geral do Departamento de Ensino:
a) Diretoria de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos;
b) Diretoria de Escola;
c) Vice Diretoria de Escola;
d) Diretoria do Projeto Criança Feliz;
e) Assessoria Administrativa para o Ensino Fundamental;
f) Assessoria Pedagógica para o Ensino Fundamental.
g) Assessoria de Controle e Arquivo.

§ 2º - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação a Fundação Dracenense de Educação e Cultura.”

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Artigo 25 - À Secretaria Municipal de Cultura compete valorizar todas as manifestações culturais geradas pelos diversos grupamentos humanos da cidade, incentivando a formação de artistas e artesãos, dinamizando a biblioteca como veículo de propagação e de ação cultural, promover programas de recreação e lazer popular, zelar pelo patrimônio histórico, promoções litero-artísticas, promover e incentivar exposições, conferências, festivais, cursos de natureza cultural e espetáculos artísticos, criar espaços